

CONTRATO Nº 2023.04.17.1



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, COM A EMPRESA LUIS FEITOSA DE
MACEDO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

O Município de Arneiroz pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Felipe, Nº 15 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.748.297/0001-54, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. **JOSE GOME NOGUEIRA DA SILVA**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **LUIS FEITOSA DE MACEDO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 33.320.956/0001-20, com sede na Rua General Silva Junior, Bairro: Fatima, em Fortaleza- Ceara, inscrito no CNPJ sob o nº 33.320.956/0001-20, representada por **LUIS FEITOSA DE MACEDO E SILVA**, portador(a) do CPF nº 027.105.183-33, ao fim assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.04.05.1**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este contrato na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.04.05.1**, na Lei nº **14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, Art. 75, inciso II e suas alterações posteriores e na proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE**, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 43.470,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta reais)**.

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura, **até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento advindo do objeto será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado ate 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.



ARNEIROZ

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento

4.4. Os pagamentos encontram-se comprovantes condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apreciação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (POFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual,

c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação-CRS

e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011

4.5 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

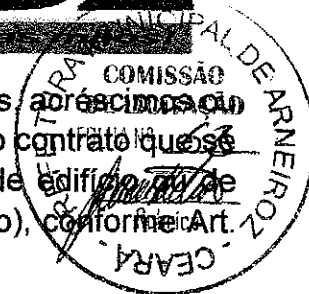
CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos provenientes na seguinte **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** nº 10.301.0171.2.012.0000- Coordenação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00, **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1002.00 – Receita de impostos e de Transferência de impostos – Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ARNEIROZ



7.1- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125 da lei federal de nº 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. - A contratada vencedora deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

8.2- Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas da execução do serviço, sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública.

8.3- Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela contratante, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela Administração Pública.

8.4- A contratada não poderá ceder, transferir ou se empreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da Administração Pública e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

8.5-A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, especialmente designado.

8.6- O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.8-O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

8.9 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.10 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.11 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

8.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.13 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, considerando o valor unitário por veículo, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a - Não produziu os resultados acordados;

c - Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.14 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



8.15 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou outro meio previsto na legislação vigente.

8.16 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;

10.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.5 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Arneiroz solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.6 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.7 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

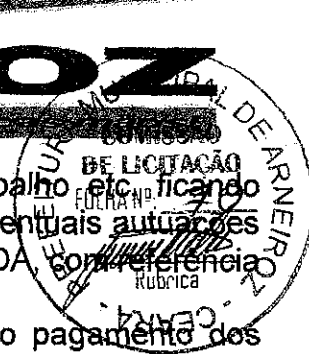
10.8 Responder perante a Prefeitura Municipal de Arneiroz, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.9 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

10.10 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais



ARNEIROZ



e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho excluía qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Arneiroz por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Arneiroz;

10.11 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.12 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.13 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a - Advertência;

b - Multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b1 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b3 - 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b4 - O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c1 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d1 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1- A rescisão contratual, prevista no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; poderá ser:

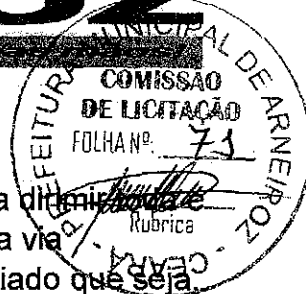
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



ARNEIROZ



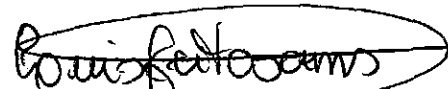
CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Arneiroz - CE, Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ARNEIROZ/CE, 17 de abril de 2023

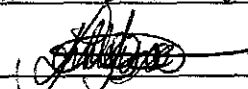

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


LUIS FEITOSA DE MACEDO E SILVA
Cpf 027.105.183-33
LUIS FEITOSA DE MACEDO-
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Cnpj 33.320.956/0001-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Cpf: 08.094.223-28

Nome: 

Cpf: 034.540.523-43



ARNEIROZ

ANEXO AO TERMO CONTRATUAL Nº 2023.04.17.1



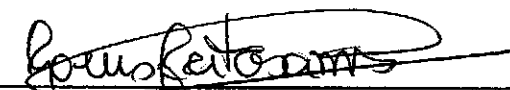
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.04.05.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

PESSOA JURIDICA: LUIS FEITOSA DE MACEDO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

ITEM	DESCRIÇÃO SUSCINTA DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.	Mês	09	R\$ 4.830,00	R\$ 43.470,00
Quarenta e três mil, quatrocentos e setenta reais					R\$ 43.470,00


JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


LUIS FEITOSA DE MACEDO E SILVA
Cpf 027.105.183-33
LUIS FEITOSA DE MACEDO-
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Cnpj 33.320.956/0001-20
CONTRATADO